



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

PORTARIA Nº 01/2020

O EXCELENTÍSSIMO MM. JUIZ DE DIREITO **JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS**, REPENDENDO PELA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM CRIMES DE USO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES (1ª VECUTE) DA COMARCA DE MANAUS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER, a todos quantos atuem profissionalmente neste Juízo, ou que necessitem da prestação dos serviços públicos a ele inerentes que:

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria n.º 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial n.º 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – Covid-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar à Resolução n.º 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e Portaria 764, de 20 de março de 2020, do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a determinação inserta no artigo 6º da Resolução 313, de 19 de março de 2020, que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, entre essas sessões virtuais.

CONSIDERANDO que paralisação das audiências traz prejuízos gigantescos de ordem financeira e econômica a todos os causídicos do estado do Amazonas, e atrasa o cumprimento das metas de julgamentos fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer rotinas específicas de trabalho remoto, organização e administração das atividades desenvolvidas pelos Serventuários, Advogados, Promotores de Justiça, Defensores Públicos, e pelo próprio Magistrado no âmbito da serventia;

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade aos feitos que tramitam por este Juízo, dever que é, inclusive, imposto ao juiz pela regra contida do art. 139, inciso II do CPC/2015, bem como, o comando constitucional inserto no art. 5º, inciso LXXVIII da CRFB/88;

CONSIDERANDO a volumosa quantidade de processos recebidos na unidade jurisdicional, e inexistência de acervo concluso para sentença, uma vez que 80% dos processos são sentenciados em audiências.

RESOLVE:



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

DO PROCESSAMENTO DAS AUDIÊNCIAS REMOTAS

Art. 1º. DETERMINAR que as Audiências de Instrução e Julgamento na unidade jurisdicional da 1ª Vara Especializada em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus, sejam realizadas exclusivamente de forma remota até 30/04/2020 ou até perdurar a suspensão das atividades presenciais determinadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. As audiências se utilizaram, preferencialmente, da plataforma de videoconferência "**ZOOM**" para sua realização, respeitando-se os casos previstos no §1º, do art. 2º, desta Portaria.

Art. 2º. Os Advogados atuantes nos processos em trâmite na unidade jurisdicional poderão requerer, por simples petição, a realização das audiências remotas por meio de videoconferência, desde que:

I – Informe, no momento do requerimento, e-mail e telefone de contato (preferencialmente com acesso a plataforma WhatsApp), a fim de receber intimações relativas à realização das audiências;

II - Garanta a intimação pessoal do réu do qual seja patrono, devendo fazer a juntada do respectivo comprovante de intimação em até 03 (três) dias antes da data designada para sua realização, sob pena de cancelamento da audiência;

III – Disponibilize meios que garanta ao réu o acesso remoto à plataforma de videoconferência no dia e hora previamente designados pela unidade judiciária.

§1º. A Defesa do acusado poderá, no momento do requerimento para realização da audiência remota, solicitar a utilização de outra plataforma de videoconferência, a qual será submetida à análise do Juízo.

§2º. Será assegurada a entrevista pessoal e reservada do acusado com seu defensor pelo mesmo meio remoto no qual será realizada a audiência, conforme artigo 185, §5º, do CPP.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

Art. 3º. Serão observados nos processos que forem objetos de requerimentos para realização das audiências remotas, dentre outros:

I – a fase processual em que se encontram;

II – a pluralidade de réus e testemunhas arroladas;

III – a complexidade dos fatos narrados na denúncia e defesas prévias;

IV – o tempo de tramitação processual;

V – as metas estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º. A realização das audiências de processos com réus presos ficará condicionada a disponibilidade de salas e equipamentos de videoconferência na respectiva unidade prisional onde o réu encontra-se custodiado.

Parágrafo Único. Verificada a possibilidade de realização da audiência que trata o caput deste artigo, a mesma terá preferência de data em pauta diante de processos com réus soltos.

Art. 5º. Todas as audiências serão gravadas e inseridas, no prazo de 02 (dois) dias, nos autos do processo eletrônico.

Parágrafo Único. A Defesa do réu e o representante do Ministério Público poderão requerer, no momento final da realização da audiência, que suas mídias sejam disponibilizadas por via de compartilhamento remoto (Google Drive ou outro sistema de nuvem com compartilhamento entre as partes).

Art. 6º. A Secretaria deverá providenciar a expedição de mandados de citação, intimação de testemunhas e advogados para comparecimento em audiência designada, a serem realizadas exclusivamente de forma remota, até 30/04 ou até perdurar a suspensão das atividades presenciais, independentemente de determinação judicial, para o e-mail, WhatsApp ou SMS previamente cadastrados junto a unidade jurisdicional.

Art. 7º. No prazo de 02 (dois) dias anteriores à audiência, deverá o Responsável pelo Expediente conferir se todos os atos necessários à sua realização foram praticados, especialmente:



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

I – a resposta confirmando a intimação dos advogados e das testemunhas, a publicação do DJE, o aviso de confirmação de leitura, ou outro mecanismo que ateste e confirme a efetiva intimação por via remota;

II – intimação pessoal com **BASTANTE** antecedência da Defensoria Pública e do Órgão do Ministério Público, com o mínimo de 05 (cinco) dias;

Parágrafo Único. Os mandados de intimação e citação cumpridos na comarca deverão ser juntados ou digitalizados no prazo máximo de 01 (um) dia anterior à data designada para a audiência remota.

Art. 8º. A Secretaria tomará, independente de despacho, as seguintes providências:

I – Intimação pessoal, por via remota, da parte para regularizar representação processual no prazo de 05 (cinco) dias em caso de desistência de patrocínio da causa por parte de seu defensor constituído;

II – A publicação de Edital de convocação para todos os advogados e acusados com processos na unidade jurisdicional, para cadastrarem seu e-mail, celular, WhatsApp, SMS, Google Drive ou outro meio digital de comunicação remota;

III – Nos processos de réus presos, a cada 90 (noventa) dias da prisão, deverá remeter os autos para o Ministério Público para se manifestar sobre a necessidade da manutenção, certificando nos autos o atingimento do referido prazo e a remessa ao parquet, conforme determina o parágrafo único do art. 316 do Código de Processo Penal;

IV – Remeter conclusos os processos da fila aguardando alegações finais imediatamente após esgotar o prazo fixado;

Art. 9º. Fica suspensa pelo prazo de 03 (três) meses, a contar de 01 de março de 2020, o comparecimento mensal dos acusados beneficiados pela liberdade provisória para assinar e justificar suas atividades.

Parágrafo Único. Transcorrido o prazo de que trata o caput deste artigo, a secretaria providenciará, gradativamente, o cadastro biométrico dos acusados beneficiados pela liberdade provisória, a fim de que os mesmos passem a assinar e justificar suas atividades mediante os terminais eletrônicos localizados nas dependências do Fórum Ministro Henoch Reis.



**ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO**

Juízo de Direito da 1ª VECUTE da Comarca de Manaus

Art. 10. RECOMENDAR a disponibilização de salas equipadas com computador com acesso a internet e com a utilização da plataforma de videoconferência **"ZOOM"** na Delegacia Geral e no Comando Geral da Polícia Militar, para inquirição das testemunhas, e nas unidades prisionais para a realização de interrogatórios dos réus presos.

Art. 11. Serão recebidas e analisadas todas as sugestões encaminhadas por via remota ao Juiz de Direito desta Vara, que objetivarem a melhoria da prestação dos serviços jurisdicionais;

Art. 12. Encaminhem-se cópias da presente ao Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, Conselho da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça, PGJ/AM, DPE/AM, Delegacia Geral de Polícia Civil, Comando Geral da Polícia Militar, SSPAM e OAB/AM, solicitando a divulgação entre os Advogados inscritos, Ministério Público e Defensoria Pública.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no DJE.

PUBLIQUE-SE NA INTEGRA E CUMPRA-SE.

Manaus (AM), 27 de março de 2020.

JEAN CARLOS PIMENTEL DOS SANTOS
Juiz de Direito